

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
Portaria Administrativa n.º 183/2020 - IPASGO

Institui o Comitê de Ética e Segurança da Informação do Instituto de Assistência do Servidor Público do Estado de Goiás - IPASGO e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Código de Ética e Conduta IPASGO;

Considerando a Política de Segurança da Informação do IPASGO, aprovada pela Portaria Normativa nº 22/2020 - PR;

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ética e Segurança da Informação que atuará no âmbito do IPASGO.

Art. 2º O Comitê de Ética e Segurança da Informação, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Código de Ética e Conduta IPASGO e a Política de Segurança da Informação, designados para mandatos de 01 ano, escolhidos entre servidores do quadro permanente de pessoal do IPASGO, atendidos os critérios gerais de idoneidade e reputação ilibada apurados no processo de Due Diligence e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê de Ética e Segurança da Informação será composto no mínimo por um servidor das áreas de Tecnologia, Jurídica, Compliance, Financeira e Gestão de Pessoas.

Art. 4º O Comitê de Ética e Segurança da Informação possui os seguintes membros:

I - Camila Sampaio Nunes, inscrita no CPF sob o n.º 887.680.601-04;

II - Márcia Oliveira do Nascimento Santos, inscrita no CPF sob o n.º 425.420.221-00

III - Vanessa Benevides e Oliveira Santos, inscrita no CPF sob o n.º 863.318.761-20;

IV - Patrícia Byanne Maciel, inscrita no CPF sob o n.º 864.844.191-91;

V - Ana Carita Alves Paes Leme, inscrita no CPF sob o n.º 897.150.801-97;

IV - Miriam Leão de Almeida Cabral, inscrita no CPF sob o n.º 438.332.411-87.

§ 1º O Comitê de Ética e Segurança da Informação será presidido pela Servidora Márcia Oliveira do Nascimento Santos, na sua ausência, por Camila Sampaio Nunes.

§ 2º O Comitê de Ética e Segurança da Informação poderá convocar representantes de outras áreas do IPASGO para participarem das reuniões.

§ 3º O Comitê de Ética e Segurança da Informação poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 5º A função de membro do Comitê de Ética e Segurança da Informação é indelegável e não remunerada.

Art. 5º O Comitê de Ética e Segurança da Informação se reúne ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre mediante convocação do seu presidente, para apreciar e responder as consultas recebidas, examinar e pronunciar-se sobre representações e denúncias, fazer oitivas, fornecer orientações e planejar ações educativas de disseminação dos conteúdos relevantes para promoção do aprendizado sobre os referidos temas, bem como analisar os Riscos percebidos nos processos e procedimentos referentes a Conduta dos colaboradores e demais partes interessadas citadas no Código de Ética e da Política de Segurança da Informação.

Parágrafo único - Poderá o Comitê de Ética e Segurança da Informação realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 6º O Comitê de Ética e Segurança da Informação zelará pela aplicação do Código de Ética e Conduta e Política de Segurança da Informação do IPASGO, devendo apurar, analisar mediante denúncia, ou não, as condutas em desacordo com as normas éticas e a Política de Segurança da Informação estabelecidas, além de recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da instituição, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e comportamento desejáveis.

Art. 7º Compete ao Comitê realizar *Due Diligence* e investigações visando apurar responsabilidades, causas básicas dos fatos relatados e monitoramento dos Riscos referentes à aplicação Código de Ética e Conduta e Política de Segurança da Informação do IPASGO.

Art. 8º O processo de *Due Diligence* e investigações, deverão tramitar com agilidade, resguardando a proteção da honra e da imagem da pessoa investigada, da identidade do denunciante e demais partes envolvidas e com independência e imparcialidade na apuração dos fatos.

Art. 9º Compete ao Comitê a aplicação de sanções de censura ética, recomendações sobre conduta adequada ou advertência, quando comprovado por meio de evidências objetivas (provas) o descumprimento das normas vigentes no Código de Ética e Conduta e Política da Segurança da Informação do IPASGO.

Art. 10º As decisões do Comitê de Ética e Segurança da Informação serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

Art. 11º O Comitê deve relatar os fatos e as evidências à Presidência do IPASGO, contendo todos os detalhes que comprovem o descumprimento ou irregularidades identificadas bem como as sanções aplicadas.

Art. 12º É deve do Comitê de Ética e Segurança da Informação:

I - Se reunir a toda denúncia feita nos canais corporativos: CANAL ABERTO, provenientes de: funcionários, fornecedores, parceiros, comunidade e clientes.

II - Se reunir para realizar Análise Crítica do processo e propor melhorias.

III - Realizar sindicâncias e investigações apurando responsabilidades e causas básicas dos fatos relatados.

IV - Preservar a identidade sigilosa dos informantes e denunciantes.

V - Ser discreto e sigiloso em toda condução do processo investigativo dos fatos.

VI - Salvar documentos e evidências de apuração dos fatos nas investigações, sob alto sigilo e confidencialidade.

VII - Garantir que o denunciante não sofra qualquer tipo de retaliação.

VIII - Formatar o procedimento de conduta do Comitê e atualizar sempre que necessário.

IX - Reportar a Presidência os casos de maior gravidade que julgar necessários.

X - Realizar reporte de todos os casos as “autoridades” competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO JOSE LOPES, Presidente**, em 28/08/2020, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015022058** e o código CRC **537A5EB8**.

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO
- N° 586 ; BLOCO 3, 4º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022051387

SEI 000015022058

Criado por BRENNO CASTANHEIRA MAIA, versão 7 por THARIK DE MESQUITA PEREIRA em 28/08/2020 17:10:14.